



Cópia de parte da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia três de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

3.12. ASSUNTO: APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A VIGORAR PARA 2022 E A COBRAR EM 2023-----

Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, propondo submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2022 com efeitos na liquidação que será feita em 2023:-----

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,365% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);-----

2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do artigo 112º do CIMI, respetivamente:-----

a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Lamego tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, ou do artigo 55º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lamego, as obras intimadas; -----

b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor: -----

c) A redução de 20% da taxa que vigorar de IMI, para os prédios que se encontram arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento. -----

O imóvel terá que possuir contrato de arrendamento válido (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido); - Estiver afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);-----

O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais.-----

3 - Fixar uma dedução fixa ao IMI, n.º 1º do artigo 112-Aº do mesmo diploma, à taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro:-----

a) 1 Dependente: 20€; -----

b) 2 Dependente: 40€;-----

c) 3 Ou mais dependentes: 70€.-----

Deliberação: Aprovada, por maioria, com vinte e seis votos a favor e treze votos contra.-----

Está conforme com o original.

Lamego, 4 de outubro de 2022.

O Segundo Secretário da Assembleia Municipal,



(Carlos Manuel de Almeida Loureiro)

Cópia de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lamego, realizada no dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PRESENCAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores, Ângelo Manuel Mendes Moura, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Manuel Marques Luís, José Correia da Silva e Ana Catarina Graça da Rocha.

03-ASSUNTO: TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A VIGORAR PARA O ANO DE 2022 E A COBRAR EM 2023

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 585/2022 do senhor Presidente da Câmara, que nesta ata se dá por integralmente reproduzida e dela faz parte integrante, propondo à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2022 com efeitos na liquidação que será feita em 2023:

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,365% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do artigo 112º do CIMI, respetivamente:
 - a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Lamego tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, ou do artigo 55º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Decreto-Lei n.º 30712/09, de 23 de outubro, na redação atual, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lamego, as obras intimadas;
 - b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor;

c) A redução de 20% da taxa que vigorar de IMI, para os prédios que se encontram arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento.

- O imóvel terá que possuir contrato de arrendamento válido (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);

- Estiver afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);

- O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais.

3 - Fixar uma dedução fixa ao IMI, n.º 1º do artigo 112-Aº do mesmo diploma, à taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro:

a) 1 Dependente: 20€;

b) 2 Dependente: 40€;

c) 3 ou mais dependentes: 70€.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** afirmou que, considerando a atual situação financeira do Município de Lamego estável e solvente e considerando o esforço que se impõe sobre as famílias, nomeadamente aquelas com habitação própria com recurso a empréstimos bancários, com esforço acrescido pela fixação das taxas de referência com níveis já positivos e até mesmo para se dar um sinal de dinamização no setor da construção civil no domínio da habitação e sendo rigoroso na gestão dos dinheiros públicos, entende que estão reunidas as condições para apresentar uma proposta de redução da taxa do IMI fixando-a em 0,35%.

Considera ser uma descida ligeira, mas que representa para as famílias um abrandamento do esforço significativo, especialmente para a classe média, atendendo a que o Município de Lamego está em condições financeiras para o poder fazer, obrigando-se a um esforço de gestão e contenção de despesas noutras áreas onde tem havido visivelmente algum despesismo.

Concluiu que os Vereadores do Partido Socialista apresentam esta contraproposta para que seja considerada pela Câmara fixando-se a taxa de IMI em 0,35% não votando a favor da proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara.

O senhor **Presidente da Câmara** disse que não acompanha a proposta apresentada pelo senhor Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura, pelo que irá colocar a votação a sua proposta tal como está apresentada, destacando dois aspetos inovadores da mesma e que são muitíssimo importantes nos tempos que se vive de escassez de habitação, nomeadamente para arrendar que se traduz na redução de 20% da taxa de IMI, para os prédios que se encontram arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento, outro aspeto importante é

a redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural.

Por fim, afirmou em relação à receita do IMI e ao contrário do que proferiu o senhor Vereador **Ângelo Manuel Mendes Moura**, que a Câmara não pode reduzir receita, pois adivinha-se um período de crise muito acentuado com a pressão inflacionista.

Entende, por isso, que a sua proposta é equilibrada e irá manter a sua proposta tal como a apresentou e irá colocar a mesma a votação.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** afirmou que acompanha e congratula-se com a redução de 20% da taxa de IMI, para os prédios que se encontram arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento, pois considera ser uma medida positiva.

Quanto aos imóveis de interesse público, afirmou que esta é uma matéria já em vigor nos anos transatos, embora considere que tal devia ser clarificada para não dar aso a opções discricionárias.

Considera que de facto terá de haver um rigor na gestão pública, tendo em conta os valores da inflação a um nível crescente, que passará pela redução de certo tipo de despesas que o Município de Lamego tem vindo a fazer, nomeadamente em determinadas atividades faustas e em determinadas celebrações com o objetivo claro de alimentar clientela política.

Reconhece que a situação financeira do Município de Lamego desde o ano de 2021 permite uma gestão mais generosa e desafogada, mas entende que há certas despesas que possam ser contidas, exigindo-se aquilo que é exigido ao cidadão comum, de redução de despesas, concretamente na gestão da frota automóvel municipal, gestão das visitas e refeições fornecidas e nas festas no Salão Nobre.

Concluiu, por isso, que existe condições de dar um sinal de apoio aos munícipes, às famílias e às empresas, reduzindo a taxa do IMI fixando-a em 0,35%.

O senhor **Presidente da Câmara** disse que a gestão “faustosa” de receber bem as pessoas que os visitam e a organização de eventos e festividades locais com a dignidade que merecem sempre se fez nos seus mandatos anteriores e é nessa senda que irá continuar.

Sublinhou que só no mandato do senhor Dr. Ângelo Moura é que não se fez, porque não teve capacidade para o fazer. Depreende, por isso, que as dificuldades de gestão financeira estavam na incapacidade do Executivo anterior em gerir a Câmara e obter receitas para que funcionasse de forma adequada.

Quanto à gestão da frota, afirmou que é melhor nem falar neste assunto.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** afirmou que basta comparar a conta de gerência aprovada no seu Executivo no ano de 2018, por referência o ano de 2017, com a conta de gerência aprovada no ano de 2022, referente ao ano de 2021,

para ver a diferença, onde constam os indicadores do número absoluto da dívida do município, bem como o número absoluto da dívida a fornecedores e prazos de pagamento.

Sublinhou que, através daquele documento, a Conta de Gerência, se poderá comparar a situação que a gestão do Partido Socialista recebeu numa gestão de três mandatos com a situação que o atual Executivo recebeu e herdou com a gestão de um único mandato.

O senhor **Presidente da Câmara** afirmou que concorda com o Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura pois foi claríssimo na sua intervenção. A situação é de facto comparável, pois num único mandato deixou a Câmara numa situação financeira igual à do ano de 2017, com um nível de endividamento similar, com prazos de pagamentos similar, ou seja, em quatro anos, sem fazer qualquer investimento, não conseguiu melhorar as contas da Câmara, para além daquilo que era o endividamento em 2017, sendo que só se saiu do limite de endividamento devido a uma artimanha e não pela redução efetiva da dívida.

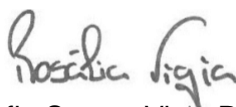
Deliberação: A proposta foi aprovada, por maioria, nos termos propostos, com três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro e José Correia da Silva e com três votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura, Manuel António Marques Luís e Ana Catarina Graça da Rocha, tendo o senhor Presidente da Câmara utilizado o voto de qualidade, nos termos do n.º 2, do artigo 54º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado o empate verificado.

Está conforme com o original.

Lamego, 27 de setembro de 2022.

A Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação.

(em regime de substituição)



(Dra. Rosália Sofia Santos Vigia Polaco de Oliveira)



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 585/ 2022

ASSUNTO: Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar para 2022 e a cobrar em 2023

NIPG: 15229/22

Considerando que,

A. TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem;
- II. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- III. Nos termos do disposto n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados;

- IV. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. Nomeadamente, os prédios objeto de intimação pela Câmara Municipal de Lamego para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou a melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro, na redação atual;
- V. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de: prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, não carecendo de deliberação da Assembleia Municipal, devendo ser efetuada a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- VI. Nos termos do número 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
- VII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento dos números 14, 15 e 16 do artigo 112.º do CIMI, os Serviços Municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados à AT, as deliberações constantes dos números 1 e 2 desta Proposta, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- VIII. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

IX. Neste sentido, na alteração da lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos municipais;

B. REDUÇÃO DA TAXA IMI PARA PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO N.º DE DEPENDENTES QUE COMPÕE O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO

Com a publicação da lei n.º 7-A/2016 de 30/03- LOE 2016, foi aditado ao artigo 112.º-A do CIMI, que prevê a aplicabilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: Nos termos do n.º 14.º do art.º 112.º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal é comunicada à AT, por transmissão eletrónica de dados, também deverá ser comunicada até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere, ou seja, em simultâneo com as taxas do ponto anterior.

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

Nestes termos, tenho a honra de propor, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2022 com efeitos na liquidação que será feita em 2023:

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,365% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do artigo 112.º do CIMI, respetivamente:

- a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Camara Municipal de Lamego tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, ou do artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Decreto-Lei n.º 30712009, de 23 de outubro, na redação atual, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lamego, as obras intimadas;
- b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor:
- c) A redução de 20% da taxa que vigorar de IMI, para os prédios que se encontram arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento.

- O imóvel terá que possuir **contrato de arrendamento válido** (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- Estiver afeto a **“habitação”** (devidamente registado na Caderneta Predial);
- O contrato de arrendamento **se destinar exclusivamente a fins habitacionais**.

3 - Fixar uma **dedução fixa ao IMI**, n.º 1.º do artigo 112-A.º do mesmo diploma, à taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no art.º 13.º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro:

a) 1 Dependente: 20€

b) 2 Dependente: 40€

c) 3 ou mais dependentes: 70€

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO



Francisco Manuel Lopes, Eng